

Comissão de Finanças, Orçamen e Tomada de Contas submete à apreciação do Plenário, para 2º turno de discussão e votação, a seguinte redação do

PROJETO DE LEI Nº 166/91

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 1992, discriminado pelos anexos desta e que estima a receita em Cr\$ 2.168.000.000,00 (Dois bilhões, cento e sessenta e oito milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

	Cr\$
1.0 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Receita Tributária	368.500.000,
1.3 - Receita Patrimonial	11.770.000,
1.6 - Receita de Serviços	200.000,
1.7 - Transferências Correntes	1.490.190.000,
1.9 - Outras Receitas Correntes	5.530.000,
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Operações de Crédito	5.900.000,
2.2 - Alienação de Bens	17.610.000,
2.4 - Transferências de Capital	186.000.000,
2.5 - Outras receitas de Capital	82.300.000,
	291.810.000,

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA

Cr\$ 2.168.000.000,

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Órgãos e Unidades Orçamentárias e ainda por Função Programática, conforme o seguinte desdobramento:

	Cr\$	Cr\$
a - DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
1 - Legislativo	150.000.000,	150.000.000,
1.1 - Câmara Municipal	150.000.000,	
2 - GABINETE DO PREFEITO		119.600.000,
2.1 - Gabinete e Assessoria do Prefeito		119.600.000,
3 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		221.800.000,
3.1 - Setor Administrativo	121.850.000,	
3.2 - Setor Financeiro	89.040.000,	
3.3 - Setor de Serviços Gerais	10.910.000,	
4 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS		472.020.000,
4.1 - Setor de Serviços Públicos	208.000.000,	
4.2 - Setor de Obras Públicas	132.520.000,	
4.3 - SEMAR e Equipamento Rodoviário	131.500.000,	
5 - DEPARTAMENTO SOCIAL		1.204.580.000,
5.1 - Setor de Educação e Cultura	649.000.000,	
5.2 - Setor de Saúde e Assistência Social	477.000.000,	
5.3 - Setor de Esporte, Turismo e Lazer	78.580.000,	

TOTAL DA DESPESA FIXADA

a	-	DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS	
01	-	Legislativa	150.000.000,
03	-	Administração e Planejamento	387.910.000,
05	-	Comunicações	7.000.000,
06	-	Defesa Nacional e Segurança Pública	2.500.000,
08	-	Educação e Cultura	714.380.000,
10	-	Habituação e Urbanismo	249.020.000,
13	-	Saúde e Saneamento	385.600.000,
15	-	Assistência e Previdência	147.050.000,
16	-	Transportes	74.500.000,
99	-	Fundo Orçamentário	50.040.000,
			<u>2.168.000.000,</u>

TOTAL DA DESPESA FIXADA

2.168.000.000,

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar operações de Crédito por antecipação de Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista para o exercício de 1992.
- II - Abrir Crédito Suplementar às dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa autorizado nesta Lei, usando os recursos definidos no Parágrafo 1º, itens I e II, e Parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Provas em 11/12/92  
Assinatura  
Presidente da Câmara

Art. 5º - Mediante autorização legislativa, podendo o Poder Executivo Executivar parcial ou totalmente dotações orçamentárias, de acordo com o Parágrafo 1º, item II, do Art. 43, da

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
INDIANÓPOLIS

EXERCÍCIO 06  
1992

Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Ao Setor de Pessoal da Prefeitura será facultado a movimentação das dotações orçamentárias de todas as unidades destinada ao pagamento de Despesas relativas à pessoal, de acordo com o estabelecido no Artigo 66 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - Fica criada uma Reserva de Contigência para o exercício de 1992, no valor de Cr\$ 50.040.000,00 (Cinquenta milhões e quarenta mil cruzeiros).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 1991.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

URIAS JOSÉ ALVES DA SILVA  
Encarregado do Setor Financeiro  
CRC/54318

Aprovado em 16/12/91

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara